

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2021

Aprova o texto do Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, feito em Chicago, Estados Unidos da América, em 7 de dezembro de 1944.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado EDUARDO CURY

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 256/2021, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto do Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, feito em Chicago, Estados Unidos da América, em 7 de dezembro de 1944.

O referido Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais foi encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem Presidencial nº 555/2019.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, a referida Mensagem foi relatada pelo ilustre Deputado Nilson Pinto e aprovada em 16 de junho de 2021, transformando-se no presente Projeto de Decreto Legislativo nº 256/2021.

Nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial nº 555, de 2019, assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, de Defesa e de Infraestrutura, trata-se de Acordo multilateral concluído no mesmo dia da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, da qual o Brasil é parte desde 1945.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212543861700>



Em julho de 2015, o Secretário-Geral da Organização Internacional de Aviação Civil recomendou ao Brasil a adesão ao Acordo, seguindo orientação da Resolução A38-14/2013 da Assembleia da Organização.

No Brasil, a adesão ao Acordo foi solicitada pela Agência Nacional de Aviação Civil em 2017, e contou com a colaboração do Ministério das Relações Exteriores, do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, atual Ministério da Infraestrutura.

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes; e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Decreto Legislativo nº 256/2021 foi relatado pelo ilustre Deputado Carlos Chiodini e aprovado em 5 de outubro de 2021.

A presente proposição tramita em regime de urgência (art. 155, inciso I, “I” do RICD), razão pela qual não foi aberto o prazo para apresentação de emendas, e está sujeito à apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados antes de ser encaminhado ao Senado Federal.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 32, inciso IV, alínea ‘a’, combinado com o artigo 139, inciso II, ‘c’, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 256/2021.

O artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e



atos internacionais, que estão, porém, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

Já o artigo 49, inciso I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais. Por sua vez, o art. 4º do Diploma Maior elenca os princípios que devem reger as relações internacionais do país.

Esta relatoria não detectou qualquer inconstitucionalidade formal ou material no Projeto de Decreto Legislativo em exame, nem no Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, que lhe serve de base, haja vista que, em ambos, se observaram as imposições constitucionais pertinentes.

Não restam dúvidas, portanto, que a proposição e o Acordo a que ela se refere são, portanto, constitucionais e jurídicos.

Acresce que o Projeto de Decreto Legislativo, ora examinado, é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Em face do exposto, voto pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2021.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado EDUARDO CURY  
Relator

